

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA- ALTO PURUS

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25033.000553/2025-72

2. Descrição da necessidade

A construção de uma Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI Tipo I, em alvenaria, com alojamento, na aldeia Caiapucá localizada na Terra Indígena Jaminawa no município de Sena Madureira - Amazonas, é uma iniciativa estruturante e estratégica do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus - DSEI/ARP, com o objetivo de viabilizar a oferta regular e qualificada de serviços de atenção primária à saúde em território indígena, em consonância com os dispositivos legais que regem a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI e o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASISUS.

A referida necessidade está amparada pela **Portaria nº 254/2002/MS**, que institui a PNASPI e estabelece como diretrizes fundamentais a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, o respeito à diversidade étnica e cultural dos povos indígenas, a participação social e o desenvolvimento de modelos diferenciados de atenção à saúde com base territorial. A UBSI Tipo I se insere no modelo de atenção que considera a realidade sociocultural, epidemiológica e geográfica das populações indígenas, sendo um equipamento essencial para garantir a execução das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação no nível primário de atenção.

A presente iniciativa encontra ainda respaldo no artigo 19-G da **Lei nº 8.080/1990**, que define o **SASISUS como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS)**, com organização e gestão próprias, responsável pela atenção à saúde dos povos indígenas, em conformidade com as diretrizes da PNASPI. O SASISUS prevê a estruturação de serviços permanentes de saúde nas Terras Indígenas, articulando os saberes tradicionais e os conhecimentos técnico- científicos, e promovendo a resolutividade em saúde nos territórios indígenas por meio de Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena EMSI.

A Aldeia Caiapucá possui população direta estimada em 379 indígenas da etnia Jaminawa . A localização remota desta comunidade indígena, situada em uma região de difícil acesso, constitui um dos principais obstáculos ao pleno acesso aos serviços de saúde. A escassez de transporte adequado, aliada à considerável distância até os centros de atendimento, compromete a realização regular de exames preventivos.

Atualmente, a estrutura de atendimento à saúde indígena local se limita a uma Unidade de Atendimento aos Povos Indígenas - UAPI, improvisada, em condições físicas precárias e sem capacidade para armazenagem de insumos, rede de frio, pernoite das equipes, ou realização de procedimentos clínicos e odontológicos com segurança. Tais condições dificultam a atuação continuada das EMSI e comprometem o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Distrital de Saúde Indígena -PDSI 2024–2027.

A construção da Unidade Básica de Saúde Indígena- Tipo I, conforme padrões definidos na **Portaria nº 1.801/2015/MS**, proporcionará ambiente salubre, seguro e culturalmente adequado, estruturado com consultórios médicos, sala de vacina, central de material esterilizado simplificada, área para práticas tradicionais, alojamento, depósito, espaços administrativos, varanda coberta e instalações sanitárias com acessibilidade. A escolha do sistema construtivo em alvenaria atende às condições técnicas e logísticas da região, além de seguir os padrões construtivos amplamente utilizados, garantindo maior integração e durabilidade ao empreendimento.

Portanto, a contratação para construção da Unidade Básica de Saúde Indígena na Aldeia Caiapucá é uma resposta necessária e legítima às obrigações legais e institucionais da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI e do Distrito Alto Rio Purus, garantindo a efetividade do direito constitucional à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), a universalidade e a integralidade do SUS, e os princípios da equidade e do respeito à diversidade estabelecidos nos normativos da saúde indígena. A medida visa ainda mitigar riscos sanitários, reduzir agravos evitáveis, ampliar a cobertura vacinal, melhorar os indicadores de saúde e assegurar o acolhimento digno e humanizado da população indígena em seu próprio território.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em conformidade com o PD10 do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde, a presente contratação observará critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, priorizando práticas que promovam a redução de impactos ambientais, a gestão adequada de resíduos e o uso racional de recursos. A medida está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, art. 7º, inciso XI, alíneas “a” e “b”), bem como ao disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá conhecer e aplicar as disposições contidas na Legislação pertinente no que refere ao fornecimento, e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, indicados para cada função, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 06; 09 e 15 do Ministério do Trabalho - MTE, Lei nº 6.514, de 22 e Dezembro de 1977 e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Lei nº 5.452, de 1º e Maio e 1943).

A prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser executada com responsabilidade, observando as condições de segurança e transporte dos equipamentos necessários para cumprimento da finalidade do objeto, em explícita conformidade com a Legislação pertinente, aplicável onde couber.

Responsabilizar-se por danos que causarem a CONTRATANTE, e a terceiros na forma da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990), bem como a responsabilização por eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os dispositivos contidos nos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência- Projeto Básico, anexos, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto conforme especificações técnicas.

Declaração de que efetuou vistoria nos locais dos serviços e/ou que conhece as condições em que serão executados conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 , não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras (NR's) da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

A CONTRATADA deverá possuir placas de aviso, inscrição de advertência, bandeirolas e demais meios de sinalização que chamem a atenção quanto ao risco de contato durante os trabalhos de reparação.

A CONTRATADA será responsável por transportar até o local dos serviços, seu pessoal, capacitado para execução dos serviços, estando-os devidamente uniformizado munido de crachá de identificação, bem como fornecer todos os equipamentos, peças e materiais necessários à execução do objeto; providenciar às suas expensas o PCMSO e o ASO de seus funcionários. Responsabiliza-se pelo controle e registro de frequência de seu pessoal, eximindo a Contratante de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho, bem como a assunção de eventuais responsabilidades pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas ao quadro de pessoal.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com os serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos de proteção individual, impostos, licenças, etc.

Na presente contratação ficará a cargo da CONTRATADA informar aos órgãos competentes, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do quadro de seus respectivos funcionários, (conforme Portaria nº 397 de 09 de Outubro de 2002), pois em razão da natureza do objeto, isto é a contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, não é de competência da Administração Pública Federal informar tal classificação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

A CONTRATADA deverá elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Arquiteto, Engenheiro Civil e/ou Eletricista preposto responsável (dependendo da fase construtiva), as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas das notas fiscais dos insumos utilizados no serviço.

A CONTRATADA deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

A CONTRATADA deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

A CONTRATADA tem que ser empresa do ramo e deve garantir o cumprimento de todas as obrigações do contrato, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que trata-se de serviços de atendimentos à comunidade indígena, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral, além de está regularizada nas exigências de nível de habilitação prévia à contratação, na regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica.

Considera ainda como requisito inviolável, que a Contratada obedeça de maneira fiel ao detalhamento dos materiais solicitados no orçamento, caso contrário, esses poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

São requisitos da contratação:

Emissão de Declaração em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, que dispõe, ou tem condições de dispor, até a data da assinatura do contrato, e consequente emissão de ordem de serviço, de maquinários, equipamentos e pessoal técnico e documentação necessária ao cumprimento dos serviços compatíveis com objeto.

Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do Contrato.

A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

Prazo de execução: máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data inicial fixada na ordem de serviços.

Medição realizada por etapa concluída conforme o cronograma físico financeiro.

Dos documentos relativos à qualificação técnica:

A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade;

Comprovação técnico-operacional – apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços concomitantes.

Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Os atestados de capacidade técnico-profissional, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo

(CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os arquitetos ou engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida, objeto deste Projeto Básico.

QUESTÕES ETNO-CULTURAIS E LOGÍSTICAS:

É necessária a compatibilização às relações etno-culturais das comunidades indígenas locais, aos desafios logísticos de construções em área indígena e aos critérios normativos preestabelecidos. Dessa forma, para não destoar da arquitetura local, devem-se utilizar métodos construtivos já presente nas aldeias e adaptá-los à necessidade das EMSI e aos anseios da população local, objetivando atendê-los de forma efetiva com uma solução compatível aos povos indígenas locais.

Destaca-se também à logística complexa de execução de obras em área indígena, onde há a necessidade de realização do transporte total dos insumos e praticamente todos os serviços são realizados diretamente no local. Desta forma, busca-se realizar as obras no menor prazo possível para evitar qualquer ocorrência entre os trabalhadores e os habitantes locais, tendo em vista que os profissionais serão alojados durante todo o período de execução dos serviços. Avaliou-se também a questão do acesso, cujas condições estão diretamente ligadas ao transporte a ser desenvolvido no decorrer da execução da obra.

5. Levantamento de Mercado

Buscando a melhor solução para o problema de ausência de infraestrutura nas comunidades indígenas do Distrito Alto Rio Purus, o Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena avaliou as opções de mercado disponíveis. Entre os métodos construtivos avaliados, podemos destacar:

Construção modular pré-moldada em concreto;

Construção modular em contêineres;

Construção em alvenaria e concreto;

Construção mista em alvenaria, concreto e madeira.

CONSTRUÇÃO MODULAR:

Trata-se de um modelo construtivo onde se busca reduzir custos e tempos de execução. Baseiam na construção de partes fabricadas industrialmente que devem transportadas e montadas no local da execução da obra. Dessa forma, restringe-se o tempo de execução, pois há agilidade na confecção das peças dentro de ambiente fabril controlado. Portanto, há agilidade, previsibilidade, redução de fatores climáticos, redução de custos de mão de obra no canteiro e de perdas. No entanto, requer transporte especializado dos módulos pré-fabricados e equipamentos de montagem como guindastes e caminhões munck.

Existem alguns tipos de construções modulares, onde se destacam: a pré-moldada em concreto e em contêineres. A construção pré-moldada em concreto é a confecção de placas de concreto com função de paredes e cobertura que serão montadas na obra. A construção modular em contêineres é a utilização da estrutura existente e a aplicação de revestimento interno, divisões e instalações no interior do contêiner para transformá-los em ambientes. Podem ser compostos por mais de uma unidade de modo a atender as necessidades da edificação. Ambos os métodos devem ser antecidos pela execução de bases onde serão dispostos no momento da montagem.

O ponto principal da análise deve ser na disponibilidade de empresas no mercado local, a viabilidade do acesso às comunidades indígenas e a compatibilização etnocultural, onde esses métodos possuem desvantagens. Há baixa disponibilidade de empresas locais que atuem diretamente no ramo de construções pré-moldadas, desta forma há dificuldade quanto à concorrência necessária no processo licitatório e risco de direcionamento. Quanto ao transporte, destacam-se as péssimas condições de acesso das comunidades, onde há estradas com revestimentos primários e em leitos naturais cuja capacidade de carga é baixa, além de muitas vezes não possuir as dimensões mínimas necessárias ao transporte das peças modulares, bem como o transporte fluvial que requer maiores cuidados quanto ao manuseio. Quanto aos critérios de compatibilização com as edificações presentes nas aldeias, fica evidente que esse método destoa dos demais.

CONSTRUÇÃO CONVENCIONAL:

Como seu próprio nome esclarece é a execução mais comum utilizada, onde se confecciona a obra diretamente no local, transportam-se os insumos parceladamente e os trabalhadores realizam os serviços de construção. Fazem parte de obras convencionais: alvenaria de vedação em blocos cerâmicos ou blocos de concreto, fundações em sapatas ou brocas, vigas baldrame, pilares e vigas em concreto armado, telhados em telha de fibrocimento, cerâmica, concreto ou metálicas, estruturas de sustentação do telhado em madeira ou metálicas, entre outros.

Uma alternativa bastante utilizada atualmente em substituição da alvenaria de vedação comum é a utilização de sistemas drywall, podendo ser do tipo woodframe ou steel frame, onde as peças internas são em madeira ou aço, respectivamente. Nesse caso, o revestimento das paredes é feito com placas de gesso acartonado, placas verdes ou placas cimentícias, a depender do tipo de ambiente,

sendo as duas últimas resistentes à umidade e ao contato direto com água. A utilização deste tipo de vedação auxilia na redução de peso, propiciando na menores esforços nas estruturas e assim redução de custos. No entanto, requer planejamento prévio quanto aos locais que serão fixados objetos para prever reforços adicionais nas paredes. Onde considerando tubulações aparentes torna-se eficiente e tende a menos erros de execução. Além disso, exigem mão de obra específica e cuidados no uso diário do imóvel.

O modelo construtivo tradicional possui a vantagem de criação de projetos com diversas formas, buscando a solução mais adequadas aos objetivos da edificação. Além disso, não há o transporte de uma parte significativa da obra e sim dos insumos necessários para a sua construção, que podem ser transportados parcelados em quantidades que sejam compatíveis às condições das estradas e vias de acesso. Destaca-se também a existência de imóveis similares nas aldeias indígenas do DSEI/ARP, em especial na Aldeia Caiapucá, sendo, portanto, um método construtivo aceito pela cultura local. Ressalta-se também a presença de diversas empresas construtoras no mercado local com capacidade técnico operacional para a execução destes tipos de obra, melhorando a concorrência no trâmite licitatório, reduzindo custos e evitando direcionamento.

6. Descrição da solução como um todo

A pretendida contratação de empresa especializada para realizar a obra construção da Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI Tipo I, em alvenaria, com alojamento, na aldeia Caiapucá, localizada na Terra Indígena Jaminawa, no município de Sena Madureira/AC, com o fornecimento de atendimento em saúde, trazendo assim Economicidade e Vantajosidade para a Administração Pública Federal.

A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

A contratação dar-se-á através de processo licitatório na modalidade Concorrência do tipo menor preço global no regime de execução indireta, tendo como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021. Na execução indireta e como subsídio para que o órgão confirme ou informe a decisão tomada, transcreve-se excerto do “Manual de Obras e Serviços de Engenharia: Fundamentos da Licitação e Contratação” da Consultoria Geral da União, de autoria do Advogado da União Manoel Paz e Silva Filho, disponível no site da AGU:

Empreitada por Preço Unitário destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

A escolha da empreitada por preço unitário deve-se ao fato da contratação dos serviços serem de obra em local isolado.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para a consecução dessa contratação.

A escolha pela execução indireta destaca-se tanto no ponto de vista técnico e operacional, em função da transferência para a iniciativa privada de um segmento caracterizado tanto pela complexidade técnica e alta organização operacional, quanto em termos de redução de custos diretos, uma vez que o Distrito Alto Rio Purus não dispõe de mão de obra técnica executiva para esse tipo de serviço, tampouco dos equipamentos e materiais necessários.

A escolha pela modalidade **CONCORRÊNCIA** considerou o valor total estimado da contratação.

A presente aldeia Caiapucá atualmente não possui unidade de saúde, sendo previsto a construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo I.

A descrição detalhada da solução consta em Anexo, que contém o Memorial Descritivo da UBSI tipo I e os Projetos Executivos. Os projetos executivos são confeccionados pelo SESANI por meio do seu corpo de profissionais composto por técnicos e engenheiros. Por meio dos Projetos Executivos serão dimensionados os quantitativos que subsidiarão a confecção das estimativas que seguem.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Baseados nas portarias do Ministério da Saúde e normas da ANVISA, foram elaborados projetos de engenharia em programas técnicos específicos, que possibilitam a quantificação precisa dos serviços a serem executados, incluindo materiais e mão de obra empregada, além dos memoriais de cálculo complementares anexados ao processo.

Não há contratações anteriores que possam servir de base a essa contratação.

Os quantitativos de serviços necessários, assim como seus preços com devidos referenciais de fontes oficiais, serão detalhados em Planilha Orçamentária Analítica, acompanhadas da memória de cálculo e dos projetos correspondentes a cada etapa da obra a ser executada.

Referência documental de suporte

Os quantitativos e memórias de cálculo, projetos executivos de engenharia, memorial descritivo e relatório fotográfico.

Memórias de cálculo dos preços

Os quantitativos extraídos de projetos e memórias de cálculos estão em anexo. Foram aplicados aos valores unitários de referência extraídos das planilhas SINAPI/CEF para o Estado do Acre e Composições de preços próprias (PREÇOS NÃO DESONERADOS) e aplicado o valor de BDI para a obtenção dos preços unitários e valor global de execução da obra, conforme consta na memória de cálculo do Orçamento estimativo e memória de cálculo do transporte.

Os materiais necessários para a execução dos serviços estão previstos na planilha orçamentária. As medidas e serviços deverão ser conferidos pela contratada nos locais, não cabendo nenhum serviço extra devido a diferenças entre as medidas constantes no projetado e no realizado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.864.430,90

Atendendo o Decreto nº 7.983/2013, a Instrução Normativa nº 5 de 27 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017, a maioria preços unitários foram obtidos da Tabela SINAPI, o demais foram obtidos pelas tabelas de referência de órgãos /entidades da esfera estadual atendendo o acórdão do TCU 3.272/2011.

Foi utilizado o SINAPI como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo Decreto 7983 /2013, critérios para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, pela Lei 14.133/2021 que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União -, bem como no art. 8º, §§ 3º, 4º e 6º, da Lei 12.462/2011, e no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 13.303/2016, também foram utilizados como referência de preço tabelas de órgãos/entidades da esfera estadual , para serviços que foram orçados e não foram contemplados pela tabela do SINAPI, atendendo o acórdão do TCU 3.272/2011, onde é pacífica a aceitação de tabelas de órgãos/entidades da esfera estadual como fonte referencial de preços.

O programa de orçamento utilizado foi o ORÇAFASCIO que possui em seu banco de dados diversas bases de composições analíticas disponibilizadas por órgãos oficiais.

Foram utilizados majoritariamente os preços referenciais da base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), também utilizou-se outros bancos de dados.

O Decreto 7983/2013 estabelece as atribuições da Caixa e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na gestão do SINAPI, sendo a Caixa responsável por toda base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência), pelo processamento de dados e publicação dos relatórios de preços e custos, enquanto o IBGE atua na realização da pesquisa de preço, tratamento dos dados, formação e divulgação dos índices.

A pesquisa para formação dos preços é realizada pelo IBGE e SINAPI em cada estado, baseado nos preços praticados no mercado local. Os preços para os serviços consideram custos com os Encargos Sociais Sem Desoneração que serão definidos no Projeto básico.

A planilha orçamentária será documento de referência e suporte para a presente contratação.

Foi elaborada a planilha sem desoneração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A decisão teve como base o Art. 47 *II da Lei 14.133/21 que cita:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

Em se tratando da execução de obra de engenharia, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento das diversas empresas, quanto na imputação de responsabilidades.

A Administração possui recursos escassos e a contratação de serviços em separado traz uma maior necessidade de distribuição das tarefas entre vários servidores, além do Distrito possuir poucos servidores, o que nesse momento poderia inviabilizar a contratação.

Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública: Economicidade e Eficiência.

A contratação de mais de uma empresa não atenderia o princípio básico da economicidade, uma vez que haveria aumento nos custos da administração central, licitação e principalmente na mobilização e desmobilização por se tratar de transporte através de leitos não pavimentados.

Em relação ao princípio da eficiência, conforme dito anteriormente, existe um número baixo de servidores neste Distrito, o que comprometeria a realização e fiscalização de vários processos em separado, além de prejudicar a agilidade dos mesmos, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

Frise-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que não se aplica no presente caso.

Não haverá perda de escala na contratação de uma única empresa.

A ampliação da competitividade, se dará por meio da observância do Princípio da Publicidade previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, no qual o DSEI/ARP, irá observar o devido processo legal.

Diante ao exposto, a equipe opta, pelo não parcelamento do objeto, visando assim um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito deste Distrito as contratações correlatas à obra em questão são:

Contrato de aluguel de veículos:

Deve haver meios para a realização de deslocamentos para as visitas técnicas de fiscalização de obras.

Fornecimento de combustível para os veículos:

Deverá haver saldo do combustível para a efetivação dos deslocamentos para as visitas técnicas de fiscalização de obras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O artigo 22 da Portaria nº 1.419, de 8 de junho de 2017, do Ministério da Saúde, prevê como competência do Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena, prestar apoio técnico ao Distrito Sanitário Especial Indígena na contratação de obras e serviços de engenharia.

A Constituição Federal 8.080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

A Lei Orgânica de Saúde 9.836/99 no Capítulo V, que trata a respeito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, e em seu Artigo 19-F cita: "Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional."

Há no Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, o PDSI 2024/2027 (Plano Distrital de Saúde Indígena), é o instrumento de planejamento que subsidia a construção da Unidade Básica de Saúde na Aldeia Caiapucá.

A Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI tem por função fundamental promover assistência à saúde primária dos povos indígenas através dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Conforme o Art.40, 41, 42, 43 do Decreto 9.795, 17 de maio de 2019:

Art. 40. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena.

Art. 41. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

III - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 42. Ao Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena compete:

III - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena;

IV - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena;

Art. 43. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena; e

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

Segundo a Portaria 3.965, de 2010: Art. 633. Aos Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena compete: "...prestar apoio técnico aos DSEI's na contratação da elaboração de projetos técnicos de engenharia e da contratação da execução de obras e serviços de engenharia para as áreas indígenas". Tratam-se de serviços cujo escopo pode ser definido e detalhado através dos projetos elaborados e cujos prazos para sua execução são pré determinados, portanto classificam-se como de natureza não continuada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A obra de construção da Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI Tipo I, na aldeia Caiapucá, no município de Sena Madureira/AC, visa beneficiar as famílias do povo indígena Jaminawa.

O Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus leva um atendimento de qualidade e atenção ao Saneamento e Saúde Básica da População Indígena atendida, atendendo o que preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Saúde Indígena.

Considerando, que é dever o Gestor Público promover a saúde dos povos indígenas no Brasil, é de responsabilidade da SESAI e exige atuação permanente dos DSEI's na prevenção.

O benefício direto da construção da UBSI é prover a infraestrutura necessária para permitir a qualidade do atendimento à saúde da população indígena local. Boas instalações físicas, também são essenciais ao trabalho aos profissionais de saúde que compõem a EMSI, potencializando os atendimentos de saúde e promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários do subsistema de saúde indígena, de modo a garantir à saúde dos povos indígenas de forma universal, de qualidade e eficiente.

Outro benefício a ser destacado trata-se da economicidade para a administração pública, haja vista que conforme já mencionado neste estudo, evitará deslocamentos até a CASAI/RB possibilitando tratamento precoce na própria região.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte da equipe técnica serão de fundamental importância para o melhor resultado dos recursos aplicados, levando em conta uma melhor gestão do recurso público.

A execução de forma indireta com a contratação de empresa especializada permitirá que o DSEI/ARP se dedique com maior afinco às atividades que lhe são peculiares, assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos, destinando atividades que não lhe são essenciais a terceiros melhor capacitados e especializados, e que, por esta razão, podem realizá-las por menor custo

Não há necessidade de capacitação para a contratação informada, sendo de responsabilidade da contratada contratar profissionais devidamente qualificados e capacitados.

13. Providências a serem Adotadas

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhado por servidores efetivos indicados pela Gestão do Contrato e coordenação do DSEI/ARP para atuarem como fiscais do contrato, com suporte dos fiscais técnicos no âmbito da Engenharia, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar mensalmente relatórios de acompanhamentos e medições. Neste relatório deverão constar a medição, a avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento. Para o pleno cumprimento das ações requeridas é necessário que o DSEI/ARP possua contrato de aluguel de veículos e saldo de combustível para a efetivação das viagens de campo para a realização de visitas técnicas. Além disso, como haverá servidores federais como fiscais de contrato, deve haver previsão orçamentária de diárias para viabilizar o descolamento destes servidores. Dessa forma, para que os serviços sejam realizados em contento com o esperado por esta administração, não se fazem necessárias adequações adicionais no ambiente deste órgão.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor ou conveniado designado para esse fim.

O licitante deverá apresentar declaração informando, explicitamente, que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deve assegurar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços prestados, conformidade ao previsto no artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 2012 e ainda, alterações dadas pelo Decreto nº 9.178, de 2017, onde ambos tratam dos critérios e práticas sustentáveis:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A CONTRATADA será exigida quanto ao cumprimento do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (no que couber), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A CONTRATADA deve atentar as instruções do "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" gerais que tratam:

- Prevenção e Gestão de resíduos, reduzindo a quantidade gerada de resíduo, a partir da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos, redução dos impactos negativos dos resíduos gerados no ambiente e na saúde humana e redução do teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e produtos.
- Decreto 6.949/2009, Artigo 9 sobre Acessibilidade em obras e serviços de engenharia, além das NBRs 9050/2004 e 15575-1 com as normativas de Padrões de Acessibilidade no que couber, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir do presente estudo preliminar e em atendimento ao disposto no art. 24, inciso XII da IN 05/2017 – SEGES /MPDG, a equipe de planejamento devidamente designada e nomeada pela autoridade competente, declara a contratação pretendida ser viável, tendo em vista, que os serviços são necessários e indispensáveis pra dar continuidade às ações de atenção básica de saúde desenvolvida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus.

A natureza do serviço inclui-se no rol de atividades em que a terceirização é possível, consoante o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Portaria MPOG nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Considerando os benefícios da contratação apresentadas acima, bem como a apresentação de todos os elementos técnicos e jurídicos necessários e suficientes a caracterização do objeto que se pretende contratar, a viabilidade da contratação justifica-se nos seguintes aspectos:

Eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

Maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental; Observância do princípio constitucional da isonomia;

Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; Promoção do desenvolvimento nacional sustentável

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO HOLANDA DE ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 18:08:56.

IDELMAR FRANCISCO SANDAS DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 18:13:05.